

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO n°: 638/68 - CEE

INTERESSADO: KIYOKO SAIMARU YASUNAGA

ASSUNTO: Dispensa de cadeiras já cursadas - FFCL de Penápolis

P A R E C E R N. 416/68

Ao Exmo. Sr. Presidente da CES,

RELATÓRIO - No requerimento de fls.2 Kiyoko Saimaru Yasunaga, pede ao Exmo. Sr. Diretor da FFCL de Penápolis dispensa das cadeiras de Psicologia Educacional Didática Geral, Administração Escolar e Complementos de Matemática, para cursar o Curso de Desenho da referida faculdade, onde ele está matriculado "regularmente" na 2ª série.

A pedido do Departamento de Matemática da faculdade foram juntado os processo, de fls. 4 a 12, os programas, das disciplinas que a requerente pretende obter dispensa, programas que examinados pelo departamento competentes, o de Matemática e o de Ciências Sociais foram considerados bons e por isso a requerente levada a pedir a dispensa em questão que agora vem ao exame desta Comissão.

Encaminhado por V. Excia, o processo ao exame da Assessoria de Planejamento esta emitiu o parecer de fls. 14 e 15, em que o caso foi considerado como de "transferência" o que não me parece concordar com qualquer pedido ou referencia existente no processo. Trata-se de aluna "regularmente matriculada" no 2º ano do Curso de Desenho e que pede dispensa de algumas disciplinas por já ter concluído um curso de Pedagogia em Faculdade reconhecida. E o exame dos currículos foi feito pelos órgãos competentes. Para o de complementos de Matemática o Dept.º de Matemática e Desenho e para os das outras disciplinas o Departamento de Ciências Sociais.

PARECER: Favorável, com a obrigação de cursar Didática de Desenho, na disciplina Prática de Ensino.

Em 10.10.68

a) LUIZ CANTANHEDE FILHO - Relator